LARISSA DANTAS ANDRADE
03/11/2026 10:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO: 352/2026

PROAD: 21761/2026

EMENTA: ANÁLISE DE LEGALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO (DOC. 9) — AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DA ORDEM ANHANGUERA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO (GRAU GRÃ-CRUZ)

1- RELATÓRIO

No âmbito da competência conferida pelo art. 22 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal, vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para exame do Termo de Referência Simplificado (doc. 9), referente à contratação em epígrafe.

A demanda foi formalizada pela unidade solicitante por meio do Documento de Formalização da Demanda (doc. 5) e da Memória de Cálculo (doc. 2), constando dos autos o Checklist LGPD (doc. 3).

No caso, tem-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos são documentos dispensáveis, com fulcro no art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 04/2024).

No doc. 8, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a aquisição tratada nos autos, e que a despesa — R$ 15.840,00 —, acrescida daquelas já realizadas, informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2026, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer, de caráter opinativo e não vinculante, restringe-se ao controle estritamente legal dos requisitos do Termo de Referência, com fundamento no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. Abstém-se a análise, portanto, do exame de aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, matérias afetas à competência exclusiva da Administração.

2.1 – Termo de Referência

O Termo de Referência (TR) constitui peça obrigatória da fase preparatória das licitações e contratações diretas. Elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar (quando exigível), sua função é delimitar com precisão o objeto contratual — especificando natureza, quantitativos, prazos, estimativas orçamentárias, critérios de medição, forma de faturamento e os modelos de execução e fiscalização.

A relevância do instrumento reside em fundamentar a estimativa de custos da Administração, fornecer balizas objetivas para o julgamento das propostas e demonstrar o alinhamento do objeto com o planejamento institucional.

Com base em tais premissas, passa-se à análise do documento acostado aos autos:

	REQUISITO LEGAL	ANÁLISE
1	**Objeto**: Descrição clara do bem ou serviço comum (com o correspondente código CATSER/CATMAT), especificando de forma concisa sua natureza, os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e o prazo da contratação. **Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea	Cumprido. O Termo de Referência Simplificado (doc. 9, p. 1-2 e Anexo A) descreve objetivamente a aquisição de 8 (oito) medalhas da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho (grau Grã-Cruz), acompanhadas de faixa, crachá, barreta, botão de lapela e estojo de luxo, indicando o enquadramento na

	"a" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	Classe 8455 / Subelemento 05 (Ordens honoríficas) e fixando as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazo de vigência (80 dias contados da Nota de Empenho, com entrega até 10/12/2026).
2	**Justificativa e a fundamentação da demanda**: Demonstração do interesse público, justificando os motivos de mérito para a contratação e detalhando a real necessidade da demanda. Na ausência do ETP, o TR simplificado absorve diretamente essa fundamentação. **Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso II e § 1º, inciso I da IN SEGES/ME nº 81/2022	Cumprido. A justificativa e fundamentação constam do Termo de Referência Simplificado (doc. 9, p. 1) e dos documentos constitutivos da demanda (doc. 2, doc. 4 e doc. 5), apontando a necessidade institucional de suprimento de comendas para a posse de novos Desembargadores a partir de 2027 e para reposição de acervo. A elaboração do ETP foi dispensada nos termos do art. 14, I, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.
3	**Memória de Cálculo do Quantitativo**: Apresentação clara do método e dos dados estatísticos ou históricos utilizados para calcular e justificar a quantidade demandada, evitando desperdícios ou subdimensionamentos. **Base legal**: Art. 17 da Portaria TRT18 nº 655/2023 (que estabelece a memória de cálculo como documento obrigatório na instrução prévia da contratação, mesmo quando dispensados o ETP e o mapa de riscos) c/c Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022	Cumprido. A memória de cálculo do quantitativo consta do doc. 2 e do doc. 5, detalhando a necessidade de 8 conjuntos de comendas (sendo 5 para as posses decorrentes das vagas/aposentadorias estimadas e 3 para reserva de estoque e reposição), atendendo ao disposto no art. 17 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.
4	**Alinhamento com o Planejamento**: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PACON) ou indicação de seu alinhamento com as ferramentas de	Cumprido. O alinhamento da contratação com as ferramentas de planejamento e a previsão no Planejamento de Contratações 2026 do Tribunal foram atestados na Informação

	planejamento estratégico e orçamentário do órgão. **Base legal**: Art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 7º e Art. 9º, § 1º, inciso II da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, inciso XVIII da Portaria TRT18 nº 655/2023	emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 8).
5	**Requisitos de Habilitação e Qualificação**: Definição dos critérios mínimos e dos documentos fiscais, sociais, trabalhistas e de qualificação jurídica, além das declarações pertinentes e da consulta ao CADIN, necessários para que o contratado comprove aptidão de executar o objeto[1]. **Base legal**: Art. 62 e Art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IV da IN SEGES/ME nº 81/2022; Art. 36, inciso VI da Portaria TRT18 nº 655/2023, Art. 20 da Lei nº 14.973/2024	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 7-8) prevê os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista (CND, CRF/FGTS, CNDT), declarações cabíveis, certidões negativas de inidoneidade/improbidade (TCU, CNJ, CEIS, CNEP) e consulta ao CADIN (art. 20 da Lei nº 14.973/2024), admitindo a substituição de documentos pelo extrato do SICAF.
6	**Modelo de Execução do Objeto**: Definição das regras de cumprimento da obrigação, detalhando os locais exatos, os prazos de entrega do bem ou de prestação do serviço, condições de garantia, e os critérios aplicados para os recebimentos provisório e definitivo. **Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso V da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art.	Cumprido. O modelo de execução encontra-se estabelecido no doc. 9 (p. 3-5, 8), disciplinando o prazo máximo de entrega (até 10/12/2026), apresentação de amostra (prazo de 7 dias úteis), prazo de garantia (12 meses) e procedimentos de recebimento provisório (no ato da entrega) e definitivo (em até 5 dias úteis).

1 Embora a regra geral imponha a comprovação integral da regularidade fiscal, social e trabalhista — respaldada pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal, pelas Leis nº 8.036/1990, nº 9.012/1995 e nº 12.440/2011, e pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 —, o art. 70, III, da NLLC faculta a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação quando sua exigência se mostrar desproporcional frente ao valor reduzido ou às especificidades do objeto. Nesse contexto, o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 autoriza a flexibilização das certidões estaduais e municipais nas dispensas eletrônicas de entrega imediata ou de pequeno valor, restringindo a exigência às regularidades fiscal federal, social e trabalhista. Vide também: SARAI, Leandro. "Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada por Advogados Públicos". 2.edição: JusPODIVM, 2022, p. 849.

	2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	
7	**<u>Modelo de Gestão e Fiscalização</u>**: Indicação da rotina de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução, com a devida designação das unidades administrativas e dos respectivos fiscais e gestores. **<u>Base legal</u>**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ; Art. 9º, inciso VI da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 2º, incisos XV e XVII da Portaria TRT18 nº 655/2023	Cumprido. O instrumento disciplina as atribuições de acompanhamento e fiscalização, definindo a Coordenadoria de Cerimonial como unidade gestora e identificando a gestora e suplente no DFD (doc. 5).
8	**<u>Critérios de Medição e de Pagamento</u>**: Regras operacionais para faturamento, validação da entrega (liquidação da despesa), condições financeiras e os prazos legais para a efetivação do pagamento pela Administração. **<u>Base legal</u>**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 2º, inciso XV da Portaria TRT18 nº 655/2023	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 8-9) estipula que o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal, observadas as diretrizes da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, realização de ordem bancária e verificação de regularidade fiscal no SICAF.
9	**<u>Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços):</u>** Custo estimado obtido por pesquisa de preços para demonstrar a conformidade com os valores de mercado. Em contratações eletrônicas de baixo valor, essa pesquisa pode ser consolidada de forma concomitante no sistema. **<u>Base legal</u>**: Art. 23, § 1º e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso IX da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art.	Cumprido. A contratação possui valor estimado de R$ 15.840,00 (doc. 1, doc. 7 e doc. 8). Em se tratando de dispensa eletrônica de baixo valor, a estimativa e a verificação da conformidade com os preços de mercado são consolidadas no curso do próprio procedimento de disputa eletrônica, nos termos do art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023 e do art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

	22 c/c Art. 35 da Portaria TRT18 nº 655/2023	
10	**Adequação Orçamentária**: Declaração formal de compatibilidade e indicação da respectiva dotação orçamentária e programa de trabalho destinados a fazer face às despesas geradas pela contratação. **Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (que impõe nulidade a contratações sem previsão de recursos) ; Art. 9º, inciso X da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 27, alínea "b" da Portaria TRT18 nº 655/2023	Cumprido. A reserva e declaração de disponibilidade orçamentária constam dos autos (doc. 7 e doc. 8), sob o elemento de despesa 339031 (Premiações), subelemento 05 (Ordens honoríficas), no montante de R$ 15.840,00, atestando expressamente o enquadramento no limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
11	**Critério de Julgamento**: Indicação de como será selecionada a proposta mais vantajosa na dispensa eletrônica. **Base legal**: Art. 33, incisos I e II , Art. 34 e Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 9º, inciso VIII da IN SEGES/ME nº 81/2022	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 5) fixa no tópico "CRITÉRIO DE JULGAMENTO" a seleção do fornecedor por meio de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de Menor Preço.
12	**Vigência Contratual**: Definição clara do prazo de duração da obrigação e, tratando-se de compras ou serviços de natureza contínua, a possibilidade e as regras para sua prorrogação sucessiva. **Base legal**: Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", Art. 92, inciso VII, Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021; Art. 9º, inciso I, alínea "a" da IN SEGES/ME nº 81/2022; e Art. 60 da Portaria TRT18 nº 655/2023	Cumprido. O prazo de vigência foi fixado no doc. 9 (p. 5) em 80 (oitenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou até o cumprimento total das obrigações, com eficácia vinculada à publicação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
13	**Sanções Administrativas**: Previsão das infrações aplicáveis (como atrasos e inexecuções) e as respectivas penalidades de advertência, multa (entre	Cumprido. O regramento sancionatório está minuciosamente detalhado no doc. 9 (p. 9-13), estabelecendo advertência, multas escalonadas (Tabelas 1 e 2,

	0,5% e 30% do valor do contrato), impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, com as devidas bases de cálculo. **Base legal**: Art. 92, inciso XIV , Art. 155 , Art. 156 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021	limitadas a 10%), impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade, com arrimo nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
14	**Proteção de Dados Pessoais (e Segurança da Informação):** Obrigações de sigilo e confidencialidade. **Base legal**: Art. 13 e Art. 117, § 4º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 13, § 1º da IN SEGES/ME nº 81/2022 c/c Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) c/c RA TRT18 nº 130/2021	Cumprido. O processo conta com o Checklist LGPD instruído (doc. 3) e o Termo de Referência (doc. 9, p. 13-14) impõe obrigações de sigilo, confidencialidade e tratamento adequado de dados pessoais consoante a LGPD.
15	**Critérios de Sustentabilidade**: Requisitos socioambientais da solução de contratação, como baixo consumo de recursos, logística reversa de materiais e observância ao Plano de Logística Sustentável do órgão. **Base legal**: Art. 5º , Art. 11, inciso IV , Art. 26, inciso II e Art. 45, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Art. 7º e Art. 9º, inciso III da IN SEGES/ME nº 81/2022 ; e Art. 13, incisos II e XI da Portaria TRT18 nº 655/2023; e Resolução nº 310/2021 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabal ho	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 7, alínea "i") prescreve a exigência de declarações de observância às normas socioambientais e trabalhistas (combate ao trabalho escravo e infantil e não condenação por discriminação), alinhando-se à Resolução CSJT nº 310/2021.
16	**Critério de Reajuste (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**: Previsão de índice de correção monetária (específico ou setorial) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, obrigatório em todo instrumento contratual **Base legal**:	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 5) fixa que os preços permanecerão irreajustáveis durante a contratação, por se tratar de fornecimento de bens com entrega imediata e vigência inferior a 1 (um) ano.

	Art. 25, § 7º e Art. 92, inciso V e § 3º da Lei nº 14.133/2021 ; e Art. 9º, inciso VII da IN SEGES/ME nº 81/2022	
17	**<u>Vedação ao Nepotismo e Conflito de Interesses</u>**: Cláusula proibindo expressamente que o fornecedor contrate para a execução do objeto, ou subcontrate, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do TRT18 ou de agentes públicos que desempenhem funções na licitação, contratação direta, fiscalização ou gestão do contrato. Além disso, os próprios agentes públicos designados para atuar no processo não podem possuir esse tipo de vínculo familiar com os licitantes ou contratados habituais do Tribunal. **<u>Base legal</u>**: Art. 7º, inciso III , Art. 48, parágrafo único e Art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c Resolução CNJ nº 7/2005	Cumprido. O Termo de Referência (doc. 9, p. 14) contém cláusula expressa de vedação de nepotismo na contratação, proibindo a participação de pessoas jurídicas cujos sócios mantenham relação de parentesco com magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoria no Tribunal, em atendimento à Resolução CNJ nº 07/2005.

Conclui-se, assim, que o Termo de Referência em exame atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente.

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da aprovação e do regular prosseguimento da contratação,

RECOMENDA-SE à Administração que, oportunamente, promova a atualização da norma regulamentar interna referenciada no item 7 das obrigações do gestor (Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014), a qual, a despeito de sua vigência, ainda se encontra fundamentada na revogada Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

À Diretoria-Geral, em prosseguimento, para apreciação/aprovação do Termo de Referência e deliberação sobre a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, com fulcro no art. 34, § 1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Larissa Dantas Andrade
Assessora Jurídica da Administração
Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 3165/2022